



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 20 de outubro de
2023

Ano VI - Edição Nº 1419-A

Página 2

SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Administração

Pág: 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Prudente, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo as mesmas inteiramente responsáveis pelo conteúdo publicado.



Secretaria Municipal de Administração

Atos Oficiais

Decretos



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DECRETO Nº 34.745/2023

Autoriza a compensação de horário de trabalho aos servidores municipais que aderiram ao movimento grevista ocorrido em 2023, e dá outras providências.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o Decreto nº 16.291/2003, que regulamenta o artigo 63, da Lei Complementar nº 05/1991, e dá outras providências,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos deste Decreto, regras para compensação de horário de trabalho aos servidores municipais que aderiram, total ou parcialmente, ao movimento grevista ocorrido no período de 1º a 6 de março de 2023.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições deste Decreto aos profissionais que paralisaram suas atividades, total ou parcialmente, no período acima mencionado.

Art. 2º Os dias de greve deverão ser compensados pelo servidor até o dia 22 de dezembro de 2023, a contar da data da publicação do presente Decreto, ficando o controle da compensação a critério da secretaria de origem.

Art. 3º A compensação dos dias de greve pelos servidores municipais observará os limites máximos de horas diárias das respectivas jornadas de trabalho, estabelecidas na Lei Complementar nº 05/1991.

Parágrafo único. As horas efetivamente prestadas para fins de compensação serão consideradas como hora normal de trabalho, inclusive as que recaírem em sábados, domingos e feriados.

Art. 4º Está vedada, para compensação dos dias de greve, a utilização dos períodos de férias, licença-prêmio, ainda não fruídos e as horas acumuladas além da carga horária semanal estabelecida para o cargo, mesmo que registradas no sistema eletrônico, nos termos do Decreto nº 16.291/2003.



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 20 de outubro de 2023

Ano VI - Edição Nº 1419-A

Página 4



Art. 5º As secretarias municipais deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Administração - SECAD a relação de servidores que aderiram ao movimento grevista, total ou parcialmente, constando inclusive os dias em que não cumpriram as horas de trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua publicação.

Art. 6º As secretarias municipais deverão encaminhar à SECAD, nos prazos já estabelecidos, a relação de servidores que efetivamente compensaram o serviço nos termos do artigo 3º deste Decreto.

Art. 7º Para fins de gerenciamento de efetividade, a forma de compensação dos dias, nos termos deste Decreto, será regulamentada pela secretaria de lotação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 20 de outubro de 2023.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 18 de outubro de 2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Assinado por LARISSA
FIDELIS LEITE DE
SOUZA PERUSSI
(43072865884)
Data: sexta-feira, 20 de
outubro de 2023
17:03:48

